



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO  
LEI Nº. 4.187 DE 15 DE MAIO DE 2002

Aut. Nº 090/2002  
P.L. Nº 074/2002  
Publ.: 24/05/2002

“Acrescenta um parágrafo ao art. 7º da Lei 4.039 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o uso do solo e espaços públicos para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

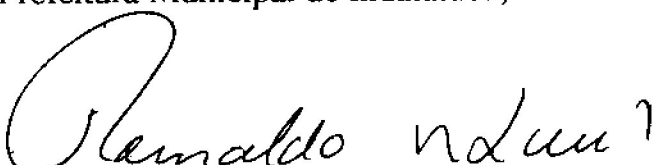
Art. 1º - O artigo 7º da Lei 4.039 de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o uso do solo e espaços públicos para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados a prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 7º - .....

§ 3º - A contribuição pecuniária prevista neste artigo poderá ser reduzida em até 90% (noventa por cento), por ato do Poder Executivo, quando o uso do solo ou espaços públicos se destinar a serviços de saneamento básico, prestados direta ou indiretamente pelo Município, inclusive suas autarquias e fundações.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2002.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL